



**PROJETO DE LEI Nº DE 2026**

(Da Senhora Heloísa Helena)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida para estabelecer critérios urbanísticos e de acesso à infraestrutura para a implantação de unidades habitacionais em áreas urbanas.

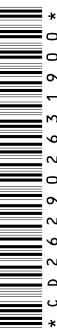
**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. A implantação de unidades habitacionais em áreas urbanas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida deverá observar critérios de localização, mobilidade e acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos essenciais, em conformidade com o plano diretor e com a legislação urbanística do respectivo Município.

§ 1º As unidades habitacionais deverão ser implantadas prioritariamente em áreas urbanas consolidadas situadas em zonas centrais, assim definidas no plano diretor ou na legislação urbanística municipal aplicável.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Programa para a implantação de unidades habitacionais em áreas cuja localização induza expansão urbana desordenada ou ocupação periférica dissociada da malha urbana







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de março de 2026.

Apresentação: 09/04/2026 10:48:54.200 - Mesa

**PL n.1722/2026**



\* C D 2 6 2 9 0 2 6 3 1 9 0 0 \*







**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

distantes dos centros urbanos, enquanto áreas centrais consolidadas — dotadas de infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e oferta de empregos — vêm sofrendo esvaziamento residencial. Conforme estudos citados, apenas na cidade de São Paulo existem 87 mil domicílios desocupados e mais de 2,5 milhões de metros quadrados de terrenos vazios, ao mesmo tempo em que bairros periféricos enfrentam forte pressão por novos equipamentos públicos.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei estabelece critérios mínimos para a implantação de unidades habitacionais financiadas pelo Programa, priorizando áreas urbanas consolidadas e regiões centrais definidas pelos planos diretores municipais. Entre os requisitos previstos, destacam-se: proximidade a sistemas estruturantes de transporte coletivo; garantia de infraestrutura urbana completa, incluindo abastecimento de água e esgotamento sanitário; e acesso a equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e serviços de segurança, todos situados a distâncias compatíveis com deslocamentos a pé ou por transporte público.

Essas diretrizes estão alinhadas às melhores práticas internacionais de desenvolvimento urbano sustentável, adotadas por cidades como Paris, Barcelona e Melbourne, que têm priorizado políticas de adensamento qualificado, reocupação de áreas centrais e integração entre habitação, mobilidade e infraestrutura.

Ao orientar os investimentos públicos em habitação para regiões bem servidas de infraestrutura e serviços, o Projeto de Lei contribui para a construção de cidades mais compactas, inclusivas, eficientes e ambientalmente responsáveis. Além disso, promove maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de expansão de equipamentos e redes de infraestrutura em áreas periféricas.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa passo fundamental para o fortalecimento da política habitacional brasileira, para a promoção da justiça social e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento urbano sustentável, integrado e comprometido com a qualidade de vida da população.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada **HELOÍSA HELENA**  
Rede/RJ

Apresentação: 09/04/2026 10:48:54.200 - Mesa

PL n.1722/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5362/3362 | [dep.heloisahelena@camara.leg.br](mailto:dep.heloisahelena@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.conleg.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-deputados/2026/04/09>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



\* C D 2 6 2 9 0 2 6 3 1 9 0 0 \*